

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**CONTRATO Nº 02/2020**

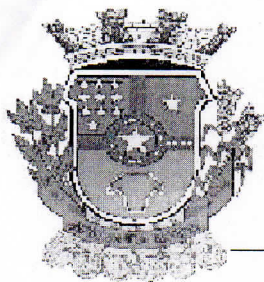
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO  
DE CONJUNTO DE LETRAS EM ACM COM  
INSTALAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 04.214.699.0001/43, com sede na Avenida José Emilio de Moraes, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CLEYTON JOSE ZANATTA**, vereador político, portador da RG nº 10717471 SSP/MT e CPF sob o nº 798.780.081.34 e, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A A DAS CHAGAS - PAINEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 20.786.733/0001-00, com sede na Rua Agenor Sebastião Frasson, Setor Leste, nº95, na Cidade de Colider, estado de Mato Grosso neste ato representada por, **ALCIONE ALVESDAS CHAGAS MARÇAL**, brasileira, portador do CPF nº 817.630.931-15 e RG nº 3117117-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Cidade de COLIDER/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE LETRAS EM ACM COM INSTALAÇÃO PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, conforme especificações abaixo:

Unidade	Produto
01	SERVICO DE CONFECÇÃO DE CONJUNTO DE LETRAS EM ACM (Plenário José Carrara) 5,40 m x 59,5cm, na cor preta, com instalação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

5,40 M

# Plenário José Carrara

59,5 CM

5,40 M

## 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A empresa contratada se compromete a fornecer o serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de fornecimento.

2.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, a partir da data de sua assinatura até o prazo limite de **30/04/2020**.

2.2.1. Caso o produto seja adquirido antes da data limite mencionada acima, dar-se-á por encerrado o presente Contrato.

2.2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o prazo limite estabelecido por Lei.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do presente contrato é de **R\$2,200,00 (dois mil e duzentos reais)**, que será pago ao CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a entrega integral dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal.

**Parágrafo Único:** Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Nota fiscal dos serviços;

3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

3.2.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



## 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

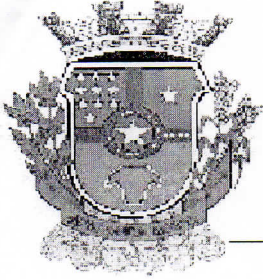
4.1 - A presente contratação prescinde do Processo de Licitação nº002/2020, visto que dentro dos limites do inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

*Diogo*  



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

---

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes rubricas:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Nova Santa Helena**

**Unidade: 001 – Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA:**

**7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.2** – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.2.1** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.2.2** – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

**7.2.3** – o falecimento do contratado;

**7.2.4** – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.2.5** – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.3** – É direito da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:**

**a)** A executar a confecção e instalação das letras em ACM, observando as especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com as informações contidas na proposta inicialmente apresentada;

**b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

**c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**d)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**e)** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

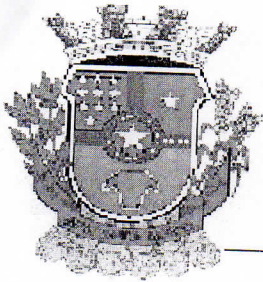
**f)** Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

**g)** Executar a confecção e instalação contratados conforme solicitação da comissão competente.

**8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:**

*Diapas*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação de serviços deste Contrato;
- b) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “e”.

**9.2** - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

**9.3** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

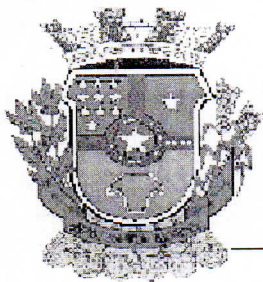
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4** - As sanções previstas no subitem 9.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

**9.5** - As sanções previstas no subitem 9.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**9.6** - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas a Câmara Municipal de Nova Santa Helena dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA**  
**“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”**

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO  
email: camara\_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** Será responsável por fiscalizar a execução do presente Contrato e atestar o recebimento do objeto ao servidor a seguir Nomeado conforme Portaria nº10/2020:

**Fiscal Titular:** A servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA** portadora do CPF nº. 039.145.721-75 e nº. RG 20466749-0 SSP/MT

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

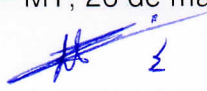
**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

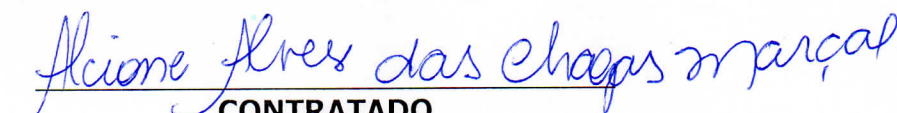
**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.


E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

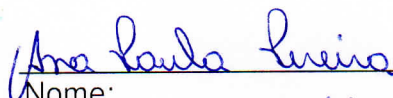
Nova Santa Helena – MT, 26 de março de 2020.

  
**CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA**  
**CLEYTON JOSE ZANATA**  
Presidente

  
**CONTRATADO**  
**A A DAS CHAGAS – PAINEIS**  
**ALCIONE ALVES DAS CHAGAS MARÇAL**  
Representante

TESTEMUNHAS:

  
Nome: *Debora O. da Silva*  
CPF: *039.145.721-75*

  
Nome:  
CPF *054.072.561-77*